

LEI Nº2.672/2014

Súmula: “Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder abono, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, a título de liberalidade, a partir de 1º de janeiro de 2014, com vigência até 31 de dezembro de 2014, um abono de valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que será acrescido aos vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos de aposentadorias e pensões pagas pelo Município a todos os servidores do Legislativo Municipal, com exclusão de incidência de salário família e adicionais.

Parágrafo único. O abono não integrará a base de cálculo para a dedução da contribuição à Previdência Social Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2014, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 10 de janeiro de 2014.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal